

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 341, 343 e 357/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 346.01319/2004, 346.01322/2004 e 346.01320/2004
RECORRENTE: P. S. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. (IE 19.444.4943-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 15 de maio de 2007

ACÓRDÃO Nº 078/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Substituição tributária. Erro na composição da base de cálculo. Mandado de Segurança. Cassação. Restabelecimento da situação anterior.

1. Autuações devido a cálculo a menor do ICMS Substituição Tributária ocorrido por erro na composição da base de cálculo do imposto.
2. O regime da Substituição Tributária foi criado para facilitar a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de mercadorias cuja circulação é iniciada com um pequeno número de fabricantes e, no seu curso, envolve um grande número de atacadistas e um número maior ainda de varejistas.
3. Desde a sua operacionalização, a Substituição Tributária tem sido alvo de inúmeras discussões jurídicas em nossos tribunais, tendo o STF reconhecido a sua constitucionalidade.
4. Matéria já discutida no âmbito judicial, quando o Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública concedeu segurança à Empresa, no sentido da inconstitucionalidade *incidenter tantum* da Instrução Normativa DATRI nº 001/00, que fixa valores da pauta fiscal de bebidas, afastando a imposição do ICMS mediante o sistema da pauta fiscal de valores.
5. Entretanto, o STF, nos autos da Medida Cautelar nº 2.489-0, quando do julgamento da Reclamação interposta pela Procuradoria Geral do Estado, entendeu ter havido violação ao decidido na ADI 1851-AL, fundamentando-se que a expressão contida na Sentença “quando ocorrer o seu fato gerador e na sua real mensuração” remete o contribuinte para uma tributação baseada no fato gerador concreto, que vai de encontro ao fato gerador presumido, característico do regime da substituição tributária.
6. Esta Decisão restabelece toda a situação anterior relativamente à substituição tributária praticada com base na legislação aplicável, inclusive com aplicação de multas por eventuais descumprimentos de obrigações tributárias lastreadas na Decisão concedida.
7. Recursos conhecidos e não providos, para manter os julgados de Primeira instância.
8. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado